



P.L. 117/19 - Autógrafo n.º 151/19 - Proc. n.º 3.788/19 – CMV

**LEI Nº 5.925, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019**

Inclui o inciso XVI ao art. 2º e altera o inciso I do art. 5º, ambos da Lei Municipal nº 5.762, de 17 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É incluso o inciso XVI ao art. 2º da Lei Municipal nº 5.762, de 17 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica, com a seguinte redação:

“XVI- número de pavimentos de construção residencial unifamiliar horizontal, não excedente a três, incluso o térreo.”

**Art. 2º.** É alterado o inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 5.762, de 17 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica, passando a ter a seguinte redação:

“I- para os incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XV e XVI do art. 2º.”



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 117/19 - Autógrafo n.º 151/19 - Proc. n.º 3.788/19 – CMV - Lei n.º 5.925/19 – fl. 02

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 30 de outubro de 2019, 123º do Distrito de Paz,  
64º do Município e 14º da Comarca.

  
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JÚNIOR**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

  
**PEDRO INÁCIO MEDEIROS**  
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar, em conformidade com o  
expediente administrativo n.º 21.431/19-PMV.

  
**Vanderley Berteli Mario**

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**

**Gabinete do Prefeito**

Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Luiz  
Mayr Neto e Israel Scupenaro.